PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 264
Mov. 86

MENSAGEM Nº 31/2025 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP do Estado do Paraná.

Trata-se de proposta de reformulação da carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP, visando modernizar procedimentos pertinentes aos avanços funcionais de seus servidores por meio da desvinculação do número de vagas por classes e da redução do interstício para promoções. Tal proposição pretende valorizar o trabalho desempenhado pelos policiais penais, reconhecendo sua atuação na manutenção da ordem e da segurança no âmbito de estabelecimentos penais e de outros setores pertinentes à execução penal.

Ademais, pretende-se aprimorar outros pontos na referida legislação, implementando a exigência de curso superior e a aprovação em exames de aptidão física como requisitos para ingresso na carreira, a fim de garantir que os servidores possuam a qualificação necessária para cumprir com suas competências funcionais.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei Complementar merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

Downloaded realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF: XXX.902.519-XX em 28/04/2025 14:01

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.165.015-6



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265
Mov. 86

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Altera o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **II -** cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, relacionado ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada nesta Lei Complementar, com pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**Art. 2º** Altera o inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **X -** tempo para todos os efeitos legais: o tempo de serviço prestado desde o início do exercício no cargo público efetivo de Agente Penitenciário e, após a transformação desse cargo, o tempo de serviço prestado como ocupante do cargo público efetivo de Policial Penal.

**Art. 3º** Altera o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **I -** existência de vaga no cargo;

Download realizado por Marcus Vinícius Passos Rosa
CPF: XXX.003.5XX-XX em 28/04/2025 14:01



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 86

**Art. 4º** Altera o inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **VIII -** conclusão de curso superior completo em qualquer área de graduação;

**Art. 5º** Altera o inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **IX -** aprovação em exame de aptidão física, de caráter eliminatório;

**Art. 6º** Acrescenta o inciso X ao art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, com a seguinte redação:

> **X -** outros requisitos vinculados ao exercício do cargo previstos em legislação, no perfil profissiográfico e contemplados no edital de regulamentação do concurso.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF: XXX.903.509-XX em 28/04/2025 14:01

**Art. 7º** Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 18.** O instituto da promoção é a passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício para a classe imediatamente superior, dentro da carreira e cargo de Policial Penal, na forma desta Lei Complementar.
>
> **Parágrafo único.** A carreira de Policial Penal do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP é composta por doze classes, iniciando na Classe XII e sendo promovido até a Classe I.

**Art. 8º** Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 267
Mov. 86

**Art. 20.** A promoção ocorrerá por aquisição de estabilidade ou por merecimento.

**§ 1º** A promoção por aquisição de estabilidade poderá ocorrer após a conclusão e aprovação no estágio probatório, nos termos do caput do art. 7º desta Lei Complementar, e será exclusivo para acesso à Classe XI, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º** A promoção por merecimento ocorrerá com critérios estabelecidos em ato próprio, expedido pelo Conselho da Polícia Penal, previsto no § 4º do art. 50A da Constituição do Estado do Paraná, e será utilizada para acesso às Classes X, IX, VIII, VII, VI, V, IV, III, II e I.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.203.500-XX em 28/04/2025 14:04

**Art. 9º** Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Para a concessão da promoção por merecimento deverá ser respeitado o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe da última promoção concedida.

**Art. 10.** Altera o caput do art. 22 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** O Policial Penal ativo e estável poderá concorrer à promoção por merecimento para a classe imediatamente superior dentro do mesmo cargo e será equivalente a uma classe salarial, devendo observar os seguintes requisitos:

**Art. 11.** Altera os incisos II, III e IV do art. 22 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 268
Mov. 86

**II -** interstício de dois anos completos de efetivo exercício na classe;

**III -** obtenção de pontuação mínima exigida nas avaliações de mérito a que for submetido, de que trata o art. 23 desta Lei Complementar;

**IV -** cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, e conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com o exercício do cargo, de que trata o inciso II do § 1º do art. 23 desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Altera o § 6º do art. 22 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 6º** Somente será promovido à classe imediatamente subsequente o Policial Penal que:

**I -** ocupante da Classe IX, apresente certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC ou órgão que venha o substituir, cursado após a realização do estágio probatório;

**II -** ocupante da Classe V, apresente certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC ou órgão que venha o substituir, cursado após a promoção à Classe VIII.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.905.509-XX em 28/04/2025 14:01

**Art. 13.** Altera o § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A atribuição dos pontos para a avaliação de mérito será distribuída nas seguintes proporções:

**I -** trinta pontos, atribuídos conforme a média aritmética das duas últimas avaliações de desempenho anual do Policial Penal, a qual



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 269
Mov. 86

deverá considerar as competências individuais necessárias para o exercício do cargo, observado o princípio da impessoalidade;

**II -** setenta pontos, relativos aos critérios de cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, observada a carga horária disposta no Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 14.** Acrescenta o § 4º ao art. 23 da Lei Complementar nº 245, de 2022, com a seguinte redação:

**§ 4º** A avaliação de desempenho será realizada anualmente, analisando as competências a serem definidas pelo Conselho da Polícia Penal, conforme os grupos de atributos comportamentais, técnicos, de produtividade e gerenciais, quando aplicáveis.

**Art. 15.** Acrescenta o inciso VIII ao art. 25 da Lei Complementar nº 245, de 2022, com a seguinte redação:

**VIII -** convocado para frequentar programas de treinamento ou capacitação relacionados às atividades específicas do cargo, recusar-se a participar sem motivo justificado e sem autorização expressa e motivada do Diretor-Geral da Polícia Penal.

**Art. 16.** Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 245, de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 18.** O Conselho da Polícia Penal expedirá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei Complementar, regulamento acerca

Download realizado por Marcus Vinícius Passos Rosa
CPF XXX.095.509-XX em 28/04/2025 14:01



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 270
Mov. 86

da avaliação de mérito e da avaliação anual de desempenho de que trata a Lei Complementar nº 245, de 2022.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022:

**I -** o art. 5º;

**II -** o inciso I do art. 22;

**III -** o art. 24;

**IV -** o inciso VI do art. 25.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 28/04/2025 14:01



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 271
Mov. 86

# ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 2022

## TABELA DE VAGAS

| CLASSE | VAGAS |
|---|---|
| XII | 9.750 |
| XI | |
| X | |
| IX | |
| VIII | |
| VII | |
| VI | |
| V | |
| IV | |
| III | |
| II | |
| I | |

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 28/04/2025 14:01



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 272
Mov. 86

## ANEXO II

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 2022

### TABELA DE CARGA HORÁRIA DE CURSOS

| CLASSES | | REQUISITO |
|---|---|---|
| DE | PARA | |
| XII | XI | DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE |
| XI | X | 200 HORAS |
| X | IX | 200 HORAS |
| IX | VIII | ESPECIALIZAÇÃO |
| VIII | VII | 200 HORAS |
| VII | VI | 200 HORAS |
| VI | V | 220 HORAS |
| V | IV | ESPECIALIZAÇÃO |
| IV | III | 220 HORAS |
| III | II | 220 HORAS |
| II | I | 220 HORAS |

Download realizado por Marcus Vinícius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 28/04/2025 14:0



Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59. Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 272a
Mov. 86

Documento: **3123.165.0156SESPDEPPENPoliciaPenal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/04/2025 13:59.

Inserido ao protocolo **23.165.015-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 28/04/2025 13:58.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 28/04/2025 14:01

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:
**f822c38d487a5d6de534c18e9cc1ca18**.